



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4978, de 20 de setembro de 2023

Estabelece normas e procedimentos para reordenamento e matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, conforme as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás e a legislação vigente.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202300006083708, resolve:

DO REORDENAMENTO

Art. 1.º Regulamentar normas e procedimentos referentes ao reordenamento da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, que deverão ser seguidos, obrigatoriamente, por todas as unidades administrativas desta Pasta:

I - garantir o aproveitamento total da capacidade física das unidades escolares, cumprindo o direito constitucional de acesso à educação pública;

II - unificar, remanejar ou transferir turmas e turnos com baixa demanda, após análise da Gerência de Planejamento e Gestão da Rede, deste Órgão, a qual comunicará às Coordenações Regionais de Educação no semestre em exercício para efetivação no semestre subsequente, ou a qualquer tempo que se verifique a necessidade de promover a otimização de turmas;

III - remanejar os estudantes de escolas com capacidade física ociosa para unidades escolares próximas, considerando até 2 (dois) quilômetros de distância entre as unidades:

a) excetuando-se do inciso III os estudantes do Ensino Médio dos municípios da região metropolitana de Goiânia, contemplados pelo Passe Livre Estudantil: Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, e do município de Anápolis, nos quais poderá ser considerada uma distância de até 3 (três) quilômetros, em função da possibilidade de utilização de transporte coletivo pelos estudantes; e

b) em caso de junção de turmas e/ou turnos em escolas próximas que ofereçam a mesma modalidade/etapa de ensino, os critérios utilizados serão:

1. índice de aprovação;
2. índice de abandono;
3. índice de professores habilitados na área de atuação;
4. índice de servidores efetivos; e
5. infraestrutura.

IV - as vagas nas unidades escolares devem ser disponibilizadas ao iniciar o Processo de Matrícula Informatizada, de acordo com a demanda de alunos prevista, garantindo o melhor aproveitamento dos espaços físicos.

Art. 2.º Assegurar ao aluno o direito à vaga, preferencialmente, em unidade escolar próxima à residência, observando a capacidade física de cada sala de aula, respeitando os seguintes limites, em consonância com o art. 34 da Lei Complementar n.º 26, de 28 de dezembro de 1998:

I - 30 alunos/sala para o 1.º e 2.º ano do Ensino Fundamental;

II - 35 alunos/sala para o 3.º e 4.º ano do Ensino Fundamental;

III - 40 alunos/sala do 5.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental; e

IV - 40 alunos/sala para todas as séries do Ensino Médio.

§ 1.º As turmas cadastradas que não alcancem 80% (oitenta por cento) dos limites estabelecidos neste artigo serão analisadas pela Gerência de Planejamento e Gestão da Rede, desta Pasta.

§ 2.º As turmas não cadastradas no reordenamento somente serão autorizadas após o preenchimento das vagas já ofertadas nas turmas existentes, devendo constar, em processo, o parecer da Coordenação Regional de Educação, sendo encaminhado à Gerência de Planejamento e Gestão da Rede, deste Órgão, para análise e deliberação da Titular da Pasta.

§ 3.º A formação de turmas com número de estudantes inferior a 80% (oitenta por cento) dos limites estabelecidos no art. 2.º desta Portaria será permitida se não houver, nas proximidades, outra unidade escolar estadual com a mesma oferta de ensino.

§ 4.º No caso descrito no § 3.º deste artigo, será autorizada apenas uma turma por série/ano.

§ 5.º A turma será considerada superlotada quando o número de estudantes for superior a 10% (dez por cento) da capacidade física da sala.

§ 6.º A formação de novos turnos deverá, obrigatoriamente, contemplar, no mínimo, três turmas de escolarização por turno, onde não houver, no raio de 2 quilômetros, outra unidade escolar estadual com a mesma oferta de ensino.

§ 7.º A abertura de turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA presencial deverá obedecer ao critério do número mínimo de 20 (vinte) estudantes frequentes para a localização urbana e de 10 (dez) estudantes para a localização rural, devendo ocorrer durante o período de matrícula informatizada ou, no máximo, até no 1.º dia de aula, a fim de não prejudicar o calendário escolar. A implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade EJA, acontecerá quando a Rede Municipal de Educação não apresentar condições de atender à demanda.

§ 8.º Será autorizada a permanência das turmas de continuidade, desde que não haja evasão superior a 20% (vinte por cento) ante às turmas já existentes.

§ 9.º A modalidade EJA presencial ocorre em Escolas Polos, desse modo não será considerada a regra de distância de 2 (dois) quilômetros na organização dos Polos para essa modalidade.

§ 10 As turmas de Ensino Médio Regular noturno com até 20 (vinte) alunos frequentes poderão ser autorizadas se cadastradas na modalidade GoiásTec, utilizando a Mediação Tecnológica.

§ 11 O atendimento no turno noturno para a modalidade Ensino Médio Regular deve, preferencialmente, concentrar-se em unidades escolares de maior capacidade de atendimento, devendo observar os critérios apresentados no art. 2.º desta Portaria, considerando que, para o remanejamento dos estudantes, não serão utilizados critérios de distância entre as escolas.

Art. 3.º Definir que, para reordenar uma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Goiás, deve-se verificar:

I - a existência de outra unidade escolar pública, a uma distância de até 2 (dois) quilômetros, para a qual o aluno possa ser transferido, excetuando-se a região metropolitana de Goiânia

e os municípios listados no inciso III do art. 1.º desta Portaria, nos quais poderá ser considerada uma distância de até 3 (três) quilômetros; e

II - a inexistência de barreiras físicas (rodovias, córregos e matas) que impeçam o deslocamento da comunidade até a unidade escolar.

Art. 4.º Determinar que a reunião de reordenamento da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás aconteça nos meses de setembro e outubro de cada ano, conforme o calendário estabelecido pela Gerência de Planejamento e Gestão da Rede desta Pasta.

## DA MATRÍCULA

Art. 5.º Determinar que a matrícula inicial da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás será realizada por meio da Matrícula Informatizada, pelo [site: https://matricula.go.gov.br/matricula/website/index.html](https://matricula.go.gov.br/matricula/website/index.html), em dois períodos distintos:

I - no início do ano letivo para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio em todas as modalidades de ensino; e

II - na transição do 1.º para o 2.º semestre, somente para turmas de EJA/EJA TEC.

Parágrafo único. No decorrer do ano/semestre letivo, a matrícula deverá ser realizada na própria unidade escolar, garantindo o acesso a todos que a procurarem, independentemente de data ou de escolaridade anterior, conforme a disponibilidade de vagas no endereço eletrônico: <https://site.educacao.go.gov.br/informacoes-gerais/vagas-na-rede-estadual.html>.

Art. 6.º Definir que, para o ingresso na Rede Pública Estadual de Ensino, devem ser observados:

I - para estudantes com idade de 14 (quatorze) anos completos, a matrícula no turno noturno para o Ensino Médio, na modalidade Ensino Regular, será realizada conforme o inciso VI do artigo 54 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sendo que essas matrículas, no turno noturno, para esses estudantes, poderão ser efetuadas somente mediante a apresentação dos documentos:

1. Declaração do responsável legal, atestando que o aluno é trabalhador (aprendiz ou estagiário);
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
3. Contrato de Trabalho da empresa onde o aluno é aprendiz ou estagiário, contendo o CNPJ da empresa e o turno de trabalho que comprove a carga horária igual ou superior a 4 (quatro) horas diárias.

II - idade de 15 (quinze) anos completos para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Fundamental; e

III - idade de 18 (dezoito) anos completos para a matrícula na EJA do Ensino Médio.

Art. 7.º Determinar que a transferência da modalidade de Ensino Regular para a EJA ocorra somente em casos excepcionais, em procedimento a ser conduzido pela unidade escolar, devidamente justificado, motivado e comprovado, junto ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, para deliberação e parecer.

Art. 8.º Determinar que os alunos com idade superior a 15 anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, na modalidade EJA.

Art. 9.º Determinar que os alunos da área rural deverão ter prioridade de matrícula no turno em que for disponibilizado o transporte escolar.

Art. 10. Determinar que a Diretoria de Política Educacional/Superintendência do Programa Bolsa Educação, desta Secretaria, realize a política de Busca Ativa dos alunos que abandonaram

a escola durante o ano letivo, identificando o motivo do abandono e providenciando o retorno do estudante à escola.

Art. 11. Determinar que a unidade escolar efetue o cancelamento de matrículas, após 15 (quinze) dias do início das aulas, na hipótese de alunos com matrículas confirmadas no sistema, sem o comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem a apresentação de justificativa, de modo a liberar as vagas reservadas.

Art. 12. Determinar a prioridade de alocação da matrícula na mesma unidade escolar para os alunos que informaram, na solicitação de matrícula, ter o mesmo pai/mãe ou responsável, desde que haja, na mesma escola, a etapa/modalidade pleiteada pelos estudantes.

Art. 13. Determinar que o aluno menor/responsável, formalmente constituído, que não confirmar e/ou não efetivar a matrícula durante o período estabelecido no Cronograma de Matrícula perderá o direito à vaga, a qual ficará disponível, no sistema da unidade escolar, para atendimento à demanda.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Atribuir à Gerência de Planejamento e Gestão da Rede, desta Pasta, a competência de:

I - monitorar o processo de implementação da política de reordenamento e matrícula da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás;

II - realizar a orientação da política de reordenamento às Coordenações Regionais de Educação, por meio de comunicados, manuais e procedimentos operacionais dos sistemas, com realização de treinamento e esclarecimento de dúvidas relativas às rotinas operacionais, assim como normas e parâmetros legais; e

III - promover, a qualquer tempo, os ajustes necessários junto às Coordenações Regionais de Educação e aos municípios jurisdicionados, a fim de cumprirem as disposições desta Portaria.

Art. 15. Atribuir às Coordenações Regionais de Educação a competência de:

I - repassar às unidades escolares jurisdicionadas as orientações dispostas no § 2.º do art. 2.º desta Portaria, tempestivamente e no inteiro teor;

II - realizar o monitoramento do processo de implementação da política de reordenamento e matrícula nos municípios jurisdicionados;

III - subsidiar a Gerência de Planejamento e Gestão da Rede, deste órgão, durante todo o procedimento mencionado no §3.º do art. 2.º desta Portaria; e

IV - vedar, expressamente, a abertura de turmas não autorizadas pela Gerência de Planejamento e Gestão da Rede, deste Órgão.

Art. 16. Atribuir aos Gestores e aos Secretários Escolares a responsabilidade de:

I - garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a documentação descrita no caderno *Matrícula Informatizada*, encaminhado, anualmente, às Coordenações Regionais de Educação, via processo, conforme as vagas ofertadas no Novo Sistema de Reordenamento de Matrícula - NSRM;

II - garantir, obrigatoriamente, a efetivação da matrícula do aluno encaminhado à unidade escolar, dentro do período estipulado no calendário, pelo processo de Matrícula Informatizada;

III - manter cadastro atualizado dos estudantes, de modo a garantir que as informações sejam precisas e fidedignas; e

IV - vedar, expressamente, a abertura de turmas não autorizadas pela Gerência de Planejamento e Gestão da Rede, deste Órgão.

Art. 17. Determinar que os casos omissos serão analisados pela Gerência de Planejamento e Gestão da Rede/Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados, desta Pasta.

Art. 18. Determinar que o descumprimento às normas e aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria ensejará apuração de responsabilidade, nos termos da Lei n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 19. Revogar a Portaria n.º 048/2023, de 5 de janeiro de 2023, desta Secretaria, constante no Processo n.º 202300006000806.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/09/2023, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51896282** e o código CRC **5BBBFBBF**.

Gerência da Secretaria-Geral  
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO  
E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br

Ju



Referência: Processo nº 202300006083708



SEI 51896282